



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE DIREITO  
CONGREGAÇÃO

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS DO ANO DE 2024.**

**REALIZADA EM 20/03/2024 - APROVADA EM 24/04/2024**

Aos vinte dias do mês de março ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e quinze minutos, mediante prévia convocação, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, sob a presidência do senhor Diretor da Faculdade de Direito, professor **Hermes Vilchez Guerrero**<sup>1</sup> e com a presença dos seguintes membros: **Mônica Sette Lopes**<sup>2</sup>, Vice-Diretora da Faculdade de Direito e Vice-Presidente da Congregação; **Márcio Luís de Oliveira**<sup>3</sup>, representante do Departamento de Direito Público; **Ricardo Henrique Carvalho Salgado**<sup>4</sup>, representante do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito; **Roberto Vasconcelos Novaes**<sup>5</sup>, representante do Colegiado de Graduação em Ciências do Estado; **Marcelo Maciel Ramos**<sup>6</sup>, representante do Programa de Pós-Graduação em Direito; **Marcelo Campos Galuppo**<sup>7</sup> e **Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves**<sup>8</sup>, representantes da Classe de Professor Associado; **Carla Vasconcelos Carvalho**<sup>9</sup>, **Mariana Alves Lara**<sup>10</sup> e **Lucas Carlos Lima**<sup>11</sup>, representantes da Classe de Professor Adjunto; **Victor da Silva Marcelino**<sup>12</sup>, **Matheus Henrique Martins de Assumpção**<sup>13</sup> e **Sérgio Luiz Nonato Rosetti**<sup>14</sup>, representantes da Classe de Servidores Técnico-Administrativos em Educação; **Ighor Arthur Henriques Lopes**<sup>15</sup>, representante da Classe Discente do curso de Graduação em Ciências do Estado, indicado pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE); **Maria Resende Tadiello**<sup>16</sup>, **Gabriel Niquini Mota**<sup>17</sup> e **Isabela jardim Rocha**<sup>18</sup>, representantes da Classe Discente do curso de Graduação em Direito (CAAP). Os servidores Técnico-Administrativas em Educação Ana Paula Pires Lobato Rodrigues e Gustavo Roberto Rocha Silva, bem como a como a recepcionista da Diretoria, Marcelle Alexandra da Silva Oliveira e os alunos Hiran Reis Domingues e Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves (interessada) participaram da reunião como ouvintes. **1 ABERTURA DA SESSÃO**. Cumprimentando a todos, o senhor Diretor declarou aberta a Primeira Sessão Ordinária da Reunião da Congregação da Faculdade de Direito da UFMG no ano de dois mil e vinte e quatro. Em seguida, verificada a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente deu início à **ORDEM DO DIA**. **2 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CONGREGAÇÃO**. **2.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 11/12/2023**. Processo nº 23072.213350/2023-91. Considerando que a ata havia sido previamente encaminhada, o senhor Presidente colocou-a em discussão. Não havendo manifestações, posta em votação, a ata foi aprovada à unanimidade, com as abstenções dos ausentes àquela sessão. **3 HOMOLOGAÇÃO DAS APROVAÇÕES AD REFERENDUM**. **3.1 PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE**. O Senhor Presidente sugeriu a votação em bloco dos itens a seguir elencados, sem prejuízo dos destaques. **3.1.1** Processo SEI nº 23072.268191/2023-61. Interessado: **Leandro Martins Zanitelli**. Objeto: Progressão Funcional do nível III para o nível IV da Classe C, denominada Professor **Adjunto**, da carreira de Magistério Superior. Despachos DIREITO-DIR nº 2997079 e

Despacho DIREITO-DIR 2997112 favoráveis à progressão funcional. **3.1.2 Processo SEI nº 23072.201526/2024-42.** Interessado: **Andityas Soares de Moura Costa Matos.** Objeto: Progressão Funcional do nível III para o nível IV da Classe C, denominada Professor **Adjunto**, da carreira de Magistério Superior. Parecer nº 01/2024 e Despacho DIREITO-DIR 2958906 favoráveis à progressão funcional. **3.1.3 Processo SEI nº 23072.206078/2024-73.** Interessado: **Túlio Lima Vianna.** Objeto: Progressão Funcional do nível III para o nível IV da Classe D, denominada Professor **Associado**, da carreira de Magistério Superior. Parecer nº 03/2024 e Despacho DIREITO-DIR 3065962 favoráveis à progressão funcional. **3.1.4 Processo SEI nº 23072.206917/2024-53.** Interessada: **Carla Ribeiro Volpini Silva.** Objeto: Progressão Funcional do nível III para o nível IV da Classe D, denominada Professor **Associado**, da carreira de Magistério Superior. Parecer nº 04/2024 e Despacho DIREITO-DIR 3069482 favoráveis à progressão funcional. Colocadas em discussão e votação, as progressões foram aprovadas à unanimidade. **3.2 AFASTAMENTO DO/NO PAÍS.** O Senhor Presidente sugeriu a votação em bloco dos itens a seguir elencados, sem prejuízo dos destaques. **3.2.1 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080004/2024-09.** Interessada: **Timea Drinoczi.** Objeto: participar de Conferência internacional sobre "comunidades constitucionais", durante o período de 06/02/2024 a 11/02/2024, Leuven, Bélgica. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 04/01/2024. **3.2.2 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080008/2024-89.** Interessado: **Ricardo Sontag.** Objeto: participar de Conferência intitulada "Historia de las prisiones en Brasil y Argentina: diálogos entre la historia, derecho y la Criminología", durante o período de 01/03/2024 a 06/03/2024, na Universidad de Buenos Aires e Museu Penitenciário Antonio Ballvé, Buenos Aires, Argentina. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 04/01/2024. **3.2.3 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080106/2024-16** Interessado: **Márcio Luís de Oliveira.** Objeto: participar de Seminário de Cooperação Internacional entre o Centro Jean Monnet/UFMG com a Universidade de Alcalá de Henares (Espanha, Comunidade de Madrid) e o Instituto Eurolatinoamericano de Estudios para la Integración (IELEPI) Europeia (Portugal) e a rede de pesquisa Jean Monnet Brasil e Portugal, durante o período de 05/02/2024 a 20/02/2024, Alcalá de Henares, Comunidad de Madri, Espanha e Portugal. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 28/02/2024. **3.2.4 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080109/2024-50.** Interessada: **Jamile Bergamaschine Mata Diz.** Objeto: participar de atividades em virtude de obtenção da bolsa de ensino e pesquisa Giner de los Rios, bem como a participação em seminário interinstitucional intitulado "Relaciones Unión Europea Mercosur", na Universidad de Alcalá, durante o período de 04/02/2024 a 04/03/2024, Madrid e Lisboa, Espanha e Portugal. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 25/02/2024. **3.2.5 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080299/2024-13.** Interessado: **Fabrício Bertini Pasquot Polido.** Objeto: participar de Programa de Professor Visitante no Exterior Sênior (PVS)/Projeto CAPES/PRINT, em conformidade com a Chamada Interna PRPG no 02/2023 e Bolsa contemplada no Edital (Processo 23702.206194/2023-10), durante o período de 01/05/2024 a 03/11/2024, Barcelona, Espanha. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 05/03/2024. **3.2.6 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080444/2024-58.** Interessado: **David Francisco Lopes Gomes.** Objeto: participar de um conjunto de atividades acadêmicas na Universidad Nacional de Cuyo, especialmente, Simpósio intitulado "Cátedra Libre RELATESC e Jornadas de Filosofía de la Cultura", UNCUYO, Mendoza, Argentina, no período de 16/04/2024 a 30/04/2024. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 13/03/2024. **3.2.7 Processo ARCOS LECOM nº 23072.080471/2024-21.** Interessada: **Carla Ribeiro Volpini Silva.** Objeto: participar de Congresso intitulado "45th session of the External Programme of The Hague Academy of International Law", na "THE INSTITUTE OF THE CENTRAL BANK OF PARAGUAY, em Assunção, Paraguai, no período de 16/03/2024 a 22/03/2024. Aprovado no sistema Arcos UFMG em 06/03/2024. Colocados em discussão e votação, os afastamentos foram aprovados à unanimidade, com os impedimentos declarados pelos professores Carla Ribeiro Volpini Silva e João Alberto de Almeida, nos processos em que figuram como interessados. **3.3 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** **3.3.1 Processo SEI nº 23072.030225/2019-61.** Interessado: **Fabiano Teodoro de Resende Lara.** Objeto: Quarta Prorrogação (até 28.02.2025) do Projeto intitulado "Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do Colapso da Barragem da Mina de Córrego do Feijão - "Projeto Brumadinho - UFMG", referente ao Termo de Cooperação

Técnica nº 037/2019. Despacho-DIREITO-DIR 2970891 favorável à aprovação. Colocado em discussão e votação, a prorrogação do acordo foi aprovada à unanimidade. **3.6 PROJETO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO**. O Senhor Presidente sugeriu a votação em bloco dos itens a seguir elencados, sem prejuízo dos destaques. **3.4.1** Processo SEI nº **23072.205039/2024-59**. Interessado: **Ricardo Sontag**. Objeto: proposta de evento de extensão denominado “XIX Encontros de História do Direito: História da Questão Penitenciária”, entre os dias 22 e 24 de agosto de 2024, com intervenção da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). Despacho-DIREITO-DIR 2997127 favorável à adequação. **3.4.2** Processo SEI nº **23072.205975/2024-60**. Interessado: **Adamo Dias Alves**. Objeto: proposta de Projeto de Extensão para fins de submissão ao Programa de Apoio à Inclusão e Promoção à Acessibilidade da UFMG (PIPA) de 2024, intitulado “Direitos das Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais na UFMG”. Despacho-DIREITO-DIR 3019348 favorável à aprovação. **3.4.3** Processo SEI nº **23072.202491/2024-69**. Interessado: **Bruno Wanderley Júnior**. Objeto: evento de extensão denominado “I Encontro Internacional do Grupo de Estudos Brasileiros”. Despacho-DIREITO-DIR 2997120 favorável à aprovação. **3.4.4** Processo SEI nº **23072.210090/2024-82**. Interessado: **Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**. Objeto: Grupo de Pesquisa “Direito Militar”, para fins de registro no CNPq. Despacho-DIREITO-DIR 3056110 favorável à aprovação. **3.4.5** Processo SEI nº **23072.209289/2024-68**. Interessado: **Paulo Roberto Coimbra Silva**. Objeto: projeto de grupo de pesquisa intitulado “Grupo de Pesquisa em Direito Tributário Sancionador”. Despacho-DIREITO-DIR 3061134 favorável à aprovação. **3.4.6** Processo SEI nº **23072.210907/2024-12**. Interessado: **Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas** da Faculdade de Direito da UFMG. Coordenado pelo **Carlos Henrique Borlido Haddad e Lívia Mendes Moreira Miraglia**. Objeto: Programa Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da UFMG. Despacho-DIREITO-DIR 3117326 favorável à aprovação. **3.4.7** Processo SEI nº **23072.213455/2024-21**. Interessados: **Érico Andrade e Marcelo de Oliveira Milagres**. Objeto: projeto de pesquisa intitulado “Grupo de Pesquisa internacional: Direito, Transformações e Tecnologia, no Brasil e na Europa: aspectos de direito internacional, civil, comercial e processual civil”. Despacho-DIREITO-DIR 3091806 favorável à aprovação. **3.4.8** Processo SEI nº **23072.046683/2019-11**. Interessada: **Rubia Carneiro Neves**. Objeto: Aprovação de Nota Técnica e Prestação de Contas Final relativos ao Curso de Especialização em Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual. Despacho-DIREITO-DIR 3096179 favorável à aprovação. Colocadas em discussão e votação, as proposições de projetos foram aprovadas à unanimidade. **3.5 INDICAÇÕES**. O Senhor Presidente sugeriu a votação em bloco dos itens a seguir elencados, sem prejuízo dos destaques. **3.5.1** Processo SEI nº **23072.205656/2024-54**. Interessado: **Gabinete da Reitoria**. Objeto: por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 33/2023/GAB-REI-UFMG solicita-se a indicação da Unidade de um(a) ex-aluno(a) a quem será atribuída a **Medalha de Honra UFMG 2024** pela relevância de sua contribuição à sociedade, em consonância com a Portaria nº 9110, de 6 de outubro de 2023. Despacho-DIREITO-DIR 3061166 favorável à indicação da ex-aluna **Antônia Marina Aparecida de Paula Faleiros**. **3.5.2** Processo SEI nº **23072.206644/2024-47**. Interessada: **Diretoria da Faculdade de Direito da UFMG**. Objeto: trata-se de designação da Comissão Examinadora destinada à escolha do bacharel do curso de Graduação em Direito, a ser agraciado com o Prêmio estudantil intitulado **“BARÃO DO RIO BRANCO”**, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. Por meio do Despacho DIREITO-DIR 3014214, a Portaria Nº 1022/2024 foi emitida designando os Professores Docentes **Maria Tereza Fonseca Dias**, representante da Classe dos Advogados, e **Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves**, representante da Classe dos Magistrados, para, juntamente com o(a) **Diretor(a) da Faculdade de Direito da UFMG** e, em caso de impossibilidade sua, o(a) Vice-Diretor(a), constituírem, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, sob a Presidência do Diretor da Diretora da Faculdade de Direito da UFMG. Despacho DIREITO-DIR nº 3014214 favorável à aprovação. Colocadas em discussão e votação, as indicações foram aprovadas à unanimidade. **4 DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO**. **4.1 RECURSO À CONGREGAÇÃO**. **4.1 PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD)**. **4.1.1** Processo SEI nº **23072.205187/2024-73**. Interessada: **Diretoria da Faculdade de Direito**

**da UFMG.** Objeto: Por meio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2023/PRORH-GAB-UFMG, que encaminha os procedimentos gerais relativos à implementação do PGD, por meio da Portaria da Reitora nº 7384/2023, que se aplica a determinados servidores técnico-administrativos em educação (TAE) em exercício na UFMG e que abrangerá atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota, em regime de teletrabalho de execução parcial, mantendo-se o mínimo de presencialidade de três vezes por semana. O senhor Presidente passou a palavra à Professora Mônica Sette que prestou esclarecimentos. O servidor técnico-administrativo em educação Sérgio Luiz Nonato Rosetti deixou consignado a intenção dos servidores de reivindicarem a implementação do Programa aos demais setores/servidores da Unidade. Assim, a matéria foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada à unanimidade.

#### **4.2 RECURSO À CONGREGAÇÃO.** 4.2.1 Processo SEI nº 23072.204526/2024-

**02.** Interessado: **José Octavio De Brito Capanema.** Objeto: Recurso à Congregação, relativo a pedido de reinclusão de registro. O Senhor Presidente passou a palavra à Relatora Professora Mônica Sette Lopes que leu o PARECER Nº 6/2024 (SEI nº 3125622), a seguir transscrito:

*1. RELATÓRIO.* 1. Trata-se de recurso interposto por JOSÉ OCTAVIO DE BRITO CAPANEMA da decisão do Colegiado do PPGD - Pós-Graduação em Direito que indeferiu seu pedido de reinclusão como aluno do mestrado, ao fundamento de ausência de matrícula e não observância de prazos para a defesa. 2. O Recorrente alega que entrou no Programa de Pós-Graduação em 1994, tendo cumprido os créditos. No entanto, ficou impossibilitado da defesa da dissertação, em razão de determinação médica. Não logrou o trancamento requerido, o que levou a interposição de recurso ao tempo. Em 2007, foi aprovado em novo processo seletivo e também ali houve intercorrências de saúde, resolvidas em decisão de recurso que determinou sua integração curricular em 2018, que é o ano a ser considerado na apreciação da matéria que ora se analisa. 3. O recurso foi protocolado por e-mail em 25.01.2024, por meio físico, e nele são levantados os seguintes pontos em síntese: 3.1 Falta de intimação do recorrente do desligamento ocorrido em abril de 2022; 3.2 Ausência de contraditório no que concerne à falta de ciência do Recorrente da realização da reunião da realizada em 15.12.2023 em que foi dada a decisão ora recorrida; 3.3 Adoecimento no período da pandemia que levou ao adiamento da defesa da dissertação; 3.4 Atendimento à disciplina ETF (Elaboração de Trabalho Final) e a desnecessidade de nova matrícula nela. 4. Recebido o recurso, o processo foi enviado ao PPGD, para informações, as quais trouxeram os seguintes argumentos: 4.1 Incompetência desta Congregação para a apreciação do recurso; 4.2 Descumprimento do prazo regimental para a defesa da dissertação (art. 29 do Regulamento do Programa, que prevê "será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas ou que descumprir prazos fixados para depósito de projeto ou trabalho para qualificação ou defesa"); 4.3 Término do prazo em 28.02.2020, com extensão a 26.04.2023, pela intercorrência de questões de saúde, efetivamente reconhecidas pelo PPGD; 4.4 Ausência de apresentação do trabalho e de renovação da matrícula, o que levou à exclusão automática em 17.10.2023. 5. Foram juntados os seguintes documentos: 5.1 Pedido de trancamento de matrícula datado de 07.10.2020, com efeitos retroativos ao primeiro semestre de 2020; 5.2 Pedido de prorrogação do prazo para defesa, datado de 17.03.2021; 5.3 Pedido de prorrogação do prazo para a defesa, datado de 03.09.2021, ao fundamento de adoecimento, observando-se que havia previsão de defesa até 26.10.2021, com aditivo datado de 08.09.2021, com juntada de documentos; 5.4 Pedido de prorrogação do prazo para a defesa, datado de 29.08.2022, seguido de pedido de trancamento de matrícula datado de 31.08.2022, relativa ao restante do segundo semestre de 2022 e do 1º semestre de 2023, por motivo de saúde; 5.5 E-mail comunicando a decisão recorrida datado de 19.12.2023 (documento SEI n. 3047323); 5.6 Histórico escolar, incluindo trancamentos nos seguintes períodos: 10/2020 até o final do semestre; 08.2022 até o primeiro semestre de 2023, com retorno previsto para o segundo semestre de 2023. Há ainda o registro de não realização da matrícula referente ao segundo semestre de 2023, o que levou ao cancelamento do registro por não matrícula. 5.7 Cópias de decisões relativas a recursos anteriores, que não se relacionam ao que ora se examina, ainda que sejam registros da situação jurídica histórica do Recorrente. 5.8 Manifestação de 04.07.2023, em que noticia adoecimento e a seguinte manifestação: 5.9 Todos e-mails trocados

entre o Recorrente e a Secretaria, inclusive aquele datado de 25.05.2021 que traz a seguinte informação: ETF (Elaboração de Trabalho Final) não é uma disciplina com aulas. 'ETF é apenas uma atividade, na qual o aluno é matriculado a fim de não perder o vínculo com o PPGD. Durante o ETF, o senhor deve escrever sua Dissertação. Dessa forma, peço que entre em contato com seu Orientador. (Documento SEI n. 3047323)' 5.10 As manifestações apresentadas por vários médicos, as quais justificaram os pedidos de trancamento oportunamente deferidos. 5.11 É o relatório. I. FUNDAMENTAÇÃO. Competência. O art. 9º da Resolução 13/2010, que disciplina os processos de revisão de decisão acadêmica ou administrativa na UFMG, prevê que cabe recurso à Congregação contra decisão de Colegiado de Curso ou Colegiado Especial e das decisões dela (da Congregação) cabe recurso ao Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão: Art. 9º São as seguintes as instâncias acadêmicas de revisão, em ordem hierárquica: I - Colegiado de Curso ou Colegiado Especial, contra decisão de: a) Professor; b) Coordenador de Colegiado. II - Congregação da Unidade, contra decisão de: a) Colegiado de Curso ou Colegiado Especial; b) Câmara ou Chefe de Departamento; c) Diretor ou Vice-Diretor. III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, contra decisão de: a) Congregação; b) Câmara do CEPE; c) Reitor. (Grifos nossos). Assim a competência para a apreciação do presente recurso se configura. Tempestividade. O prazo para a interposição de recurso é regulado pelo Regimento Geral da UFMG: Art. 118. O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível, ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade. (Grifos nossos) A regra prevê a apresentação do recurso por escrito (art. 8º, inciso I) e que a Diretoria não funcionou em razão de obras, entre os dias 05.01 a 15.01.2024. Houve, porém, o funcionamento normal da Diretoria nos demais dias. Não se verificou remessa supletiva por e-mail no prazo de dez contados da decisão, o que teria sido aceito com base no princípio da fungibilidade. O presente recurso da decisão de que teve ciência o Recorrente em 19.12.2024 foi protocolado em 25.01.2024 e a intempestividade se configura, ultrapassando o prazo de 10 dias, ainda que se considerassem apenas os dias úteis. Assim, é o parecer no sentido do não conhecimento do recurso, por intempestivo. MÔNICA SETTE LOPES, Vice-Diretora". Colocado em discussão e votação, os membros da Congregação votaram por **não conhecer do recurso, por intempestivo**, interposto pelo senhor JOSÉ OCTAVIO DE BRITO CAPANEMA, adotando, à unanimidade, as razões de decidir constantes no parecer da Relatora da Congregação. 4.2.2 Processo SEI nº 23072.207318/2024-57. Interessado: **Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves**. Objeto: Recurso da decisão da Câmara do Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial que negou provimento ao recurso da aluna que impugnava a nota a ela atribuída numa das questões do exame especial da disciplina Teoria Geral do Direito Privado II. O Professor **Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha** foi designado Relator da Congregação, conforme Despacho DIREITO-DIR nº 3046781. Como o Relator Professor Fernando Galvão não estava presente na reunião, o senhor Presidente sugeriu que a senhora Vice-Presidente lesse o parecer elaborado pelo Relator da Congregação, não havendo objeção do plenário. O senhor Presidente também consultou à aluna-recorrente Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves, que também não apresentou oposição. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente passou a palavra à Professora Mônica Sette Lopes que iniciou a leitura do PARECER (SEI nº 3128489), a seguir transscrito: "Recorrente: Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves. Decisão impugnada: Decisão proferida pelo Departamento de Direito e Processo Civil e Empresarial que indeferiu pedido de revisão de nota atribuída em exame especial da disciplina TGDP II. RELATÓRIO. A discente Beatriz Ramos Duarte Baeta Neves, graduanda de Direito na UFMG, apresentou recurso contra a decisão do Departamento de Direito e Processo Civil e Empresarial que indeferiu seu pedido de revisão da correção do exame especial da disciplina TGDP II. O recurso se ampara no art. 9º, inciso II, alínea b, da Resolução nº 13/2010 do Conselho Universitário da UFMG. A questão central da impugnação envolve a correção da questão 2 do referido exame, que tem como referência as lições de Caio Mário da Silva Pereira em edição de livro publicado em 1998 sobre os critérios de anulação do negócio jurídico firmado com base em erro. A questão apresenta a seguinte redação: Sobre o erro, defeito do negócio

jurídico, leia a seguinte passagem, extraída do manual de Caio Mário da Silva Pereira, "Instituições de Direito Civil", em edição anterior à entrada em vigor do Código Civil de 2002: A doutrina acrescenta ainda que somente é de se considerar o erro escusável, não afetando o negócio, quando o agente procede sem as cautelas normais, ou seja tal que não o cometaria um indivíduo de inteligência comum. A esculpabilidade do erro [...] deve ser apreciada em cada caso, mas submetida sempre a um critério abstrato orientador, que consiste em perquirir se seria suscetível de evitado se o agente houvesse procedido com cautela e prudência razoáveis em um indivíduo de inteligência normal, relativamente ao objeto do negócio jurídico' (SILVA PEREIRA, Caio Mário, *Instituições de Direito Civil*, V. 1, 19, ed, Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 329-30). Tendo em vista a revogação do Código Civil de 1916 pelo de 2002, procedem ainda tais ensinamentos? Justifique sua resposta. A resposta fornecida pela discente à questão foi a seguinte: A revogação do Código Civil de 1916 pelo Código de 2002 não afastou os ensinamentos proferidos por Caio Mário sobre o previsto quanto ao erro no antigo dispositivo. No atual Código, para que um negócio Jurídico esteja viciado por erro, é necessário observar a emanação de vontade incorrida em erro substancial por pessoa em sua diligência normal em face do negócio realizada. Com isso, tanto o Código atual, quanto o Código de 2016, não entendem, como erro o negócio celebrado em que uma das partes age com displicência. Também, ambos os dispositivos ressaltam que essa avaliação quanto a percepção do erro é relativa ao negócio jurídico a ser firmado. Logo, deve ser considerado o nível de expertise razoável que se pode esperar do homem médio frente ao caso concreto. A recorrente contesta a falta de espelho de prova na correção, argumentando que os critérios utilizados não foram devidamente explicados. Sustenta o acerto de sua resposta tendo em vista que os ensinamentos de Caio Mário da Silva Pereira foram reproduzidos em edição posterior à entrada em vigor do atual Código Civil e que a resposta não foi pontuada porque a professora não concorda com o ensinamento de Caio Mário. A recorrente indica esse como sendo o seu principal argumento, ou seja, a resposta apresentada se baseou na lição de Caio Mário, que foi indicada pela própria professora no início do semestre e está prevista como bibliografia básica na ementa oficial da disciplina. Ainda alega a recorrente que não consta no Plano de Ensino nem na ementa da disciplina as obras ou referências indicadas pela professora Elena para indeferir o pedido da aluna. Em esclarecimento sobre a correção da questão, a professora Elena Gomes registrou que: A questão deixou de ser pontuada, uma vez que a aluna não abordou o ponto fundamental solicitado pelo problema: a substituição do critério da escusabilidade, acolhido pela jurisprudência formada durante a vigência do Código Civil de 1916, pelo da cognoscibilidade, adotado pelo Código Civil de 2002, para a anulação do negócio jurídico eivado de erro. Ressalto que o ponto foi amplamente explorado em sala de aula. A invocação de edição 'atualizada' do manual de Caio Mário da Silva Pereira não socorre a aluna. Em primeiro lugar, está-se diante de obra escrita à luz do Código revogado, que, no ponto em questão, não recebeu a devida contextualização, tendo-se mantido a redação original, que contraria doutrina majoritária, acolhida, inclusive, em enunciado interpretativo da I Jornada de Direito Civil. Apenas à guisa de exemplo, citam-se alguns autores que defendem o posicionamento adotado na correção da questão: Ana Alvarenga Moreira Magalhães, *O Erro no negócio Jurídico* (São Paulo: Atlas, 2011), 102; Sílvio de Salvo Venosa, *Direito Civil: Parte Geral* (São Paulo: Atlas, 2001), 348; Cristiano Chaves de Farias and Nelson Rosenvald, *Curso de Direito Civil: Parte Geral e LINDB*, I, 13rd edn (São Paulo: Atlas, 2015), 544. A Comissão Revisora do departamento entendeu que a indagação feita na questão 2 do exame especial diz respeito a saber se o critério da escusabilidade, referido na transcrição integrante da questão, ainda procede sob a égide do Código Civil de 2002 e que a resposta fornecida pela discente não atendeu ao comando da questão. Em conclusão, a Comissão registrou: A resposta que a aluna apresentou no exame especial não foi satisfatória: em sua resposta a aluna se limitou a parafrasear o dispositivo legal, não abordando sobre o critério da escusabilidade, nem mesmo para noticiar divergência doutrinária sobre o tema (sendo certo que, vale reiterar, o posicionamento amplamente majoritário e prevalente na doutrina e jurisprudência é que a escusabilidade não é mais requisito para caracterização do erro). Apenas em seu pedido de revisão, a aluna apontou que a edição de 2020 da obra de Caio Mário ainda indica o critério da

*escusabilidade". Neste momento, antes da leitura do VOTO, o senhor Presidente concedeu a palavra à aluna-recorrente que reafirmou os pontos levantados em seu recurso. Ato contínuo, a senhora Vice-Presidente continuou a leitura do Parecer, na parte destinada ao **VOTO DO RELATOR**, a seguir reproduzido: “(...) VOTO. Srs. membros da Congregação, após detida análise sobre os aspectos da controvérsia estabelecida, entendo que deve ser negado provimento ao presente recurso. O mérito do presente recurso deve considerar a resposta concretamente oferecida pela recorrente no momento de realização do exame especial e não em suas razões de recurso. A indicação da resposta correta para cada questão foi feita no momento da correção, o que dispensa a publicação pela professora que aplicou o exame de um “espelho de correção prova”. Como se pode constatar nos documentos juntados ao recurso, a resposta oferecida pela recorrente não comparou o critério da escusabilidade, referido na transcrição integrante da questão, com o referencial normativo estabelecido no Código Civil de 2002. A resposta oferecida não menciona o critério da cognoscibilidade, adotado pelo Código Civil de 2002, para a anulação do negócio jurídico eivado de erro. A conclusão da Comissão Departamental de que a resposta que a recorrente apresentou no exame especial não foi satisfatória, pois não abordou o critério da escusabilidade, “nem mesmo para noticiar divergência doutrinária sobre o tema” encontra amparo na situação concreta examinada e deve ser mantida. O principal argumento da impugnação não procede. A questão formulada demandava identificar o critério adotado por Caio Mário e compará-lo com o critério adotado pelo Código Civil de 2002 para concluir sobre a manutenção da validade de tais ensinamentos no contexto que supervenientemente se instalou com a entrada em vigor do Código Civil de 2002. A resposta oferecida pela recorrente não atendeu ao questionamento, limitando-se a reproduzir a ideia central do texto que foi oferecido pela própria questão de prova e que foi escrita por autor indicado na bibliografia básica da disciplina. Se a resposta oferecida reproduz informação constante de obra indicada na bibliografia básica, não responde ao questionamento expresso da questão formulada: “Tendo em vista a revogação do Código Civil de 1916 pelo de 2002, procedem ainda tais ensinamentos? Justifique sua resposta.” A questão de prova desafiava realizar um exame comparativo e crítico que a resposta apresentada não realizou sobre o qual as razões do recurso desviam o olhar. O argumento da recorrente no sentido de que não consta no Plano de Ensino nem na ementa da disciplina as obras ou referências indicadas pela professora Elena para indeferir o pedido da aluna também não pode ser acolhido. A questão do exame especial não menciona tais obras ou referências, direcionando a reflexão especificamente para o trecho transcrito de obra de Caio Mário da Silva Veloso. A Professora Elena menciona outros autores em sua informação apenas como exemplos indicativos da comparação de critérios que a questão da prova demanda conhecer. Expressamente, a professora registra: “Apenas à guisa de exemplo, citam-se alguns autores que defendem o posicionamento adotado na correção da questão.” A questão da prova, repito, não trata de tais autores. Considerando ainda a informação da Professora Elena Gomes, no sentido de que a questão que envolve a substituição de critérios foi “amplamente explorada em sala de aula” e que a resposta oferecida pela recorrente sequer menciona a existência de dois critérios, o conteúdo da resposta sugere o distanciamento da recorrente em relação às atividades desenvolvidas em sala de aula. Por tais razões, nego provimento ao presente recurso. Belo Horizonte, 15 de março de 2023. Prof. Fernando A. N. Galvão da Rocha”. Colocado em discussão e votação, os membros da Congregação votaram por **negar provimento ao recurso** interposto pela aluna-recorrente BEATRIZ RAMOS DUARTE BAETA NEVES, adotando, à unanimidade, as razões de decidir constantes no parecer do Relator da Congregação.*

**4.3 PROJETO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO.**

**4.3.1** Processo SEI nº **23072.209875/2024-11**. Interessado: **David Francisco Lopes Gomes**. Objeto: prorrogação de vigência do projeto de extensão (de 30/03/2024 a 31/12/2024), denominado “Congresso Estado e Economia: desafios presentes”, acompanhado da ficha de gestão, formulário de composição de equipe do projeto e plano de formas e condições com intervenção da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD) da UFMG. Colocado em discussão e votação, o projeto foi aprovado à unanimidade.

**5 COMUNICAÇÕES.**

**5.1 PREMIAÇÕES.**

**5.1.1** Processo SEI nº **23072.203727/2024-84**. Prêmio estudantil intitulado

“MESSIAS PEREIRA DONATO”, concedido pelo Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT) da UFMG, no primeiro semestre de 2023, nos termos estabelecidos no Edital nº 78/2024/DIREITO-SGE-UFMG. O bacharel agraciado foi **Jean Carlos Jeronimo Filho**. **5.1.2** Processo SEI nº **23072.203706/2024-69**. Prêmio estudantil intitulado “**RAPHAEL MAGALHÃES E CÂNDIDO NAVES**”, concedido pelo Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial (DIC) da UFMG, no primeiro semestre de 2023, nos termos estabelecidos no Edital nº 72/2024/DIREITO-SGE-UFMG. A bacharel agraciada foi **Rúbia Suely Moreira Jardim**. **5.1.3** Processo SEI nº **23072.205396/2024-17**. Prêmio estudantil intitulado “**RAPHAEL MAGALHÃES E CÂNDIDO NAVES**”, concedido pelo Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial (DIC) da UFMG, no segundo semestre de 2023, nos termos estabelecidos no Edital nº 132/2024/DIREITO-SGE-UFMG. A bacharela agraciada foi **Marina de Souza Pompermayer**. **5.1.4** Processo SEI nº **23072.203713/2024-61**. Prêmio estudantil intitulado “**FRANCISCO BRANT**”, concedido pelo Departamento de Direito e Processo Penal (DIN), no primeiro semestre de 2023, nos termos estabelecidos no Edital nº 73/2024/DIREITO-SGE-UFMG. A Comissão Examinadora “...deliberou, à unanimidade, por indicar pela não concessão do Prêmio “FRANCISCO BRANT”, considerando que nenhuma das candidatas presentes abordou o tema de forma suficiente em prova da matéria de Processo Penal I e II, ofertada pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, dentre aqueles que obtiveram as maiores médias na matéria e compareceram à prova oral realizada em 04/03/2024”. **5.1.5** Processo SEI nº **23072.205387/2024-26**. Prêmio estudantil intitulado “**FRANCISCO BRANT**”, concedido pelo Departamento de Direito e Processo Penal (DIN), no segundo semestre de 2023, nos termos estabelecidos no Edital nº 131/2024/DIREITO-SGE-UFMG. A bacharela agraciada foi **Gabriella Soares Gomes Lins**.

**5.2 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**

**5.2.1** Processo SEI nº **23072.277561/2023-51**. Interessado: **Maria Coeli Simões Pires**. Objeto: Publicação da Portaria nº 1.394, no Diário Oficial da União de 22/02/2024, a aposentadoria voluntária da professora **Maria Coeli Simões Pires**. Por iniciativa do Senhor Presidente fez-se votos de felicitações à professora pela sua aposentadoria, agradecendo pelos anos de dedicação e relembrando o trabalho desenvolvido como docente na nossa Faculdade, que contou com a unanimidade de adesão dos presentes, deixando-se consignar ainda votos de sucesso na nova etapa.

**5.3 PROFISSIONAL VOLUNTÁRIO**

**5.3.1** Processo SEI nº **23072.212093/2024-51**. Interessado: **Alexandre Antônio Alkmim Teixeira**. Objeto: contratação para realizar atividades, especialmente, como Professor Voluntário, do Departamento de Direito Público (DIP), sob a supervisão do Professor Paulo Roberto Coimbra Silva, ministrando as atividades de orientação e ensino na Disciplina Direito Tributário (FACE), com carga horária de 08 (oito) horas/aulas semanais. Colocada a palavra livre, a senhora Vice-Presidente registrou votos de boas-vindas aos professores recém nomeados **Raoni Macedo Bielschowsky** e **Victor Hugo Criscuolo Boson**. O senhor Presidente exarou votos de congratulação pela brilhante palestra proferida pelo senhor Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Doutor **Luiz Philippe Vieira de Mello Filho**, intitulada “Sistema de Justiça e CNJ: *Locus* da magistratura ou *locus* da sociedade?”, realizada recentemente na Unidade, bem como aos senhores **Cássia Marize Hatem Guimarães** e **Júlio César de Paula Guimarães Bahia**, representantes da Associação Mineira da Advocacia Trabalhista (AMAT); à senhora Presidente Desembargadora **Denise Alves Horta** e ao senhor Vice-Presidente Desembargador **Sebastião Geraldo de Oliveira** referenciando votos de agradecimentos pelo apoio na realização/divulgação da referida palestra. Ato contínuo, o senhor Presidente consignou votos de congratulações pelos serviços prestados ao senhor Coronel **Rúbio Paulino Coelho**, pelo encerramento do mandato da presidência do TJMMG no biênio 2022/2023 e congratulações ao novo designado, senhor **Jadir Silva**, para o biênio de 2024/2026. O Professor Hermes, na qualidade de Presidente da Congregação e Diretor da Unidade, registrou os agradecimentos ao professor **Ricardo Henrique Carvalho Salgado** que esteve à frente da chefia do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito (DIT) ao longo de quase dez anos. O senhor Presidente também proferiu votos de profundo pesar à professora **Mônica Sette Lopes**, pelo falecimento de sua mãe Luiza de Lana Sette Lopes. Por fim, o senhor Presidente agradeceu à senhora **Lygia Mendes Pimentel** e, ao

seu esposo, senhor **Décio Germano Pereira**, pela doação de livros e estátua que constituíam o acervo pessoal do Professor Francisco Mendes Pimentel, ex-Diretor da Faculdade. A obra foi um presente recebido pelo Professor Mendes Pimentel quando defendeu o Estado de Minas Gerais numa disputa judicial com o Estado do Espírito Santo. Os bens foram doados e incorporados ao acervo patrimonial da Faculdade de Direito da UFMG. Todos os votos contaram com a adesão calorosa de todos os integrantes da Congregação presentes na reunião, ficando consignado a transmissão de votos aos interessados. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar eu, Cláudia Queiroz de Almeida, Secretária-Geral da Faculdade de Direito da UFMG, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelos membros da Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Queiroz de Almeida, Secretário(a)-geral**, em 24/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Vilchez Guerrero, Diretor(a)**, em 24/04/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Nonato Rosetti, Assistente em Administração**, em 24/04/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Maciel Ramos, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 24/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Sette Lopes, Vice diretor(a)**, em 24/04/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Galuppo, Professor do Magistério Superior**, em 24/04/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Alves Lara, Professora do Magistério Superior**, em 25/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Ferreira Maciel Goncalves, Professor do Magistério Superior**, em 28/04/2024, às 22:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Carlos Lima, Professor do Magistério Superior**, em 29/04/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Martins de Assumpcao, Mestre de Edificações e Infraestrutura**, em 03/05/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Carla Vasconcelos Carvalho, Professora do**



Magistério Superior, em 03/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vasconcelos Novaes, Coordenador(a) de curso**, em 03/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor da Silva Marcelino, Técnico em Audiovisual**, em 03/05/2024, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Resende Tadiello, Usuária Externa**, em 03/05/2024, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Niquini Mota, Usuário Externo**, em 15/05/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Jardim Rocha, Usuária Externa**, em 15/05/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Carvalho Salgado, Professor do Magistério Superior**, em 17/05/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Luis de Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 19/05/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arthur Henriques Lopes, Usuário Externo**, em 19/05/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3165705 e o código CRC C7A63622.